Lei nº 2.352 de 11 de Dezembro de 2017.

ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.056/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.056/2015 passa vigorar com as seguintes alterações em seu Anexo Único:

"Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.
Estratégia:
.....
1.12) Elaborar proposta curricular, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, incluindo nos temas transversais o gerenciamento de Recursos Hídricos, Bem Estar Animal e temas afins;
1.13) Promover a cada 02 (dois) anos avaliação institucional nas Unidades Escolares de Educação Infantil com participação de toda comunidade escolar;
1.14) Fiscalizar as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas a partir da publicação do Plano Municipal de Educação para autorização de funcionamento, seguindo a legislação vigente;
1.15) Implantar uma brinquedoteca em cada Unidade Escolar de Educação Infantil, com espaço apropriado para contação de história, com acervo literário e brinquedos compatíveis com as diferentes faixas etárias, na perspectiva da inclusão e conforme os Parâmetros de Qualidade de Infraestrutura para a Educação Infantil, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação." (NR)

"Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
....." (NR)

"Meta 03: Aumentar gradativamente a taxa de escolarização do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio, garantindo equivalência entre matrícula e conclusão, e elevar, até o final de vigência do Plano Municipal de Educação, em 85% (oitenta e cinco por cento) a taxa de matrícula nessa etapa e modalidade.
Estratégias:
.....
3.2) REVOGADO
.....

3.8) Reduzir gradativamente as taxas de evasão e o baixo rendimento no Ensino Médio e na Educação Profissional de Nível Médio em 80% (oitenta por cento) durante a vigência do Plano Municipal de Educação, por meio de programas pedagógicos complementares.

.....

3.13) REVOGADO

....." (NR)

"Meta 4:

Estratégias:

.....

4.10) Ampliar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o Atendimento Educacional Especializado como complemento e suplemento, realizado em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centro de Recursos mantidos pelo poder público municipal e/ou estadual, a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino de acordo com as demandas do município.

.....

4.19) Reduzir o número de alunos em turmas que recebam alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento em no mínimo 20% do limite máximo estabelecido para a faixa etária considerando-se a Necessidade Educacional Especial, as característica da turma e o tamanho da sala, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.

.....

4.21) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade bilíngue para surdos." (NR)

"Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar (redução da evasão escolar e reprovação) e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

.....

7.5) REVOGADO

.....

7.26) REVOGADO

.....

7.28) REVOGADO

.....

7.31) REVOGADO

7.32) REVOGADO

7.33) REVOGADO

.....

7.36) ampliar quadro técnico de nutricionistas de acordo com o Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); "

.....

7.41) elaborar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do campo e urbanas, a agenda 21 escolar durante a vigência do Plano Municipal de Educação; "

7.42) REVOGADO
.....
7.47) REVOGADO
.....
7.51) Oferecer, na rede pública, cardápio adaptado às necessidades nutricionais de cada faixa etária, em acordo com as leis e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
.....
7.57) REVOGADO
7.58) REVOGADO" (NR)

"Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Estratégias:
.....
8.2) Implementar políticas públicas de atendimento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação.
.....
8.5) Sondar a escolarização familiar nas fichas de matrículas e atendimentos públicos diversos, de modo a identificar a demanda de escolarização no município progressivamente a partir de 2018." (NR)

"Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e estabelecer mecanismos de identificação de analfabetismo funcional com objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) o total de analfabetos funcionais até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.
....." (NR)

"Meta 10: Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional até 2020 e ampliar para 25% (vinte e cinco por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.
....." (NR)

"Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação.
Estratégias:
.....

11.12) Criar, no prazo de 03 (três) anos, o Fórum Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do município.
....." (NR)

"Meta 12: Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta e em 33% (trinta e três por cento) a taxa líquida de matrículas da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos na educação superior, assegurados o acesso e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas.
Estratégias:
.....
12.3) REVOGADO
.....
12.5) Estabelecer parcerias e convênios para disponibilizar cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.
12.6) Oferecer acesso a computadores e internet em espaços públicos que funcionarão como pólos para a realização das atividades dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a distância (EAD)." (NR)

"Meta 13:
Estratégias:
13.1) Garantir ao docente, em efetivo exercício, o direito a licença remunerada para estudos na forma da legislação municipal em vigor." (NR)

"Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 03 (três) anos de vigência do Plano Municipal de Educação, uma política de incentivo a formação dos profissionais da educação, para que todos os professores da Educação Básica do município possuam formação de nível superior na área de conhecimento em que atuam.
....." (NR)

"Meta 16:
Estratégias:
.....
16.20) REVOGADO
..... " (NR)

"Meta 17: Valorizar os profissionais da educação, respeitando o Plano Unificado de Carreiras e Remunerações vigente, assim como a data base e o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, equiparando o salário dos professores aos demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
....." (NR)

"Meta 18: Garantir o cumprimento do Plano Unificado de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, assegurando o ingresso à carreira exclusivamente por meio de concurso público e o cumprimento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica.
....." (NR)

"Meta 19: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, de acordo com as legislações federal, estadual e municipal, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

19.1) Criar Fórum Permanente de Debate para Efetivação de Gestão Democrática no prazo de 03 (três) anos, com provimento de recursos e apoio técnico do município.

....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,11 de Dezembro de 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal